



ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana

CONTRATO Nº 035 /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026,
QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA
E A EMPRESA 60.551.369 YASMIN GOIS
REIS.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela secretária de Assistência Social de Itabaiana Osanir dos Santos Costa, residente nesta cidade e a empresa 60.551.369 **YASMIN GOIS REIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.551.369/0001-14, com endereço na Rua Juca Monteiro, nº 1509, Cep: 49.504-099, Bairro: Marianga, na cidade de Itabaiana/SE, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Srª Yasmim Gois Reis, portadora da Cédula de Identidade nº 3.743.929-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 074.510.375-84, doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – Ata de Registro de Preços nº 040/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação de decoração necessária para os mais diversos eventos a serem celebrados por esta municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Especificação	Und.	Qtd. Total	Valor de Referência Unitário	Total
Lote: 3 – ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE AMBIENTES						
5	Arranjo grande	Arranjo grande, com flores naturais contendo no mínimo 30 rosas. Especificação: Arranjo grande, com flores naturais, contendo no mínimo 30 rosas nas cores variadas e folhagens para completar os arranjos	UND	2	R\$ 239,80	R\$ 479,60
7	Arranjo pequeno	Arranjo pequeno, com flores naturais contendo no mínimo 15 rosas. Especificação: Arranjo médio, com flores naturais, contendo no mínimo 15 rosas, nas cores variadas e folhagens para completar os arranjos.	UND	2	R\$ 158,93	R\$ 317,86
19	Locação de aparador	Locação de aparador em madeira, metal ou resinas. Especificação: Locação de aparador em madeira, metal ou resinas. Medida aproximada: 50 cm largura, 80 cm altura, por 1,60 de comprimento	UND	2	R\$ 115,38	R\$ 230,76
20	Locação de Biombo	Locação de Biombo. Especificação: Locação de biombo - biombo de madeira, material natural, ou acrílico de no mínimo 1,80 m alt. 1.0m larg	UND	1	R\$ 164,73	R\$ 164,73



ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana

28	Locação de Mesa redonda em madeira	Locação de Mesa redonda em madeira natural impacto medindo aproximadamente 1.50 x 1.50m. Especificação: Locação de Mesa redonda em madeira natural impacto medindo aproximadamente 1.50 x 1.50m	UND	2	R\$ 99,22	R\$ 198,44
31	Locação de sofá	Locação de sofá. Especificação: Locação de sofá estrutura em madeira, revestido em tecido couro ou material similar de boa resistência, disponível em cores a serem definidas conforme a necessidade do evento, medindo no aproximadamente 2,20m de comprimento, garantindo conforto, durabilidade e adequada apresentação estética.	UND	2	R\$ 321,99	R\$ 643,98
32	Locação de Tapete	Locação de Tapete, mínimo 10 metros comprimento. Especificação: Locação de Tapete - Tapete para passarela nas cores vermelho, verde ou azul marinho (mínimo 10 metros comprimento e aproximadamente 1,50 metros de largura)	UND	1	R\$ 382,28	R\$ 382,28
34	Locação Mesa de Centro	Locação Mesa de Centro. Especificação: Mesa de centro em estrutura em madeira e tampo de vidro, ou madeira, medindo aproximadamente 1,0m x 0,50m x 0,40m (L x P x A).	UND	1	R\$ 63,70	R\$ 63,70
36	Mesa tipo 1 quadrada de plástico	Mesa tipo 1 quadrada de plástico. Especificação: MESA TIPO 1 QUADRADA DE PLÁSTICO - Medidas aproximadas: 740mm (altura) x 800mm (largura) x 800mm (profundidade)	UND	4	R\$ 4,05	R\$ 16,20
37	Móveis e diversos	Decoração de evento, utilizando móveis e materiais que criam ambientes personalizados conforme o tema e proposta. 1. Móveis e Estruturas: A decoração incluirá móveis funcionais e estéticos, como: Mesa: modelos (apoio, jantar, centro) uma unidade de cada modelo Cadeiras: Estilos variados (estofadas, modernas e sofisticadas) uma unidade de cada modelo Sofás e Poltronas: Para áreas de descanso e convivência uma unidade de cada modelo Balcões e Recepção: Para recepção e logística do evento uma unidade de cada modelo Estantes e Prateleiras: Para exibição de produtos e itens decorativos uma unidade de cada modelo 2. Materiais Decorativos: Utilização de materiais como: Tecidos e Cortinas: Veludos, sedas, organzas, para decorar paredes e divisórias. uma unidade de cada modelo Flores e Plantas: Arranjos florais e plantas ornamentais. uma unidade de cada modelo Iluminação: Fitas de LED, spots e refletores para ambientação. uma unidade de cada modelo Tapetes e Carpetes: Para definir espaços e conforto. uma unidade de cada modelo Objetos de Decoração: Esculturas, quadros e arranjos decorativos. uma unidade de cada modelo 3. Elementos Temáticos: Paredes Interativas ou Painéis de LED: Para cenários dinâmicos. uma unidade de cada modelo Elementos Personalizados: Logomarcas e símbolos do evento. uma unidade de cada modelo 4. Montagem e Desmontagem Equipe responsável pela montagem, instalação e desmontagem.	UND	3	R\$ 137,92	R\$ 413,76



ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana

			instalação e desmontagem eficiente, garantindo a integridade dos itens.5. Manutenção: Suporte contínuo para manutenções rápidas, mantendo a qualidade dos itens durante o evento.6. Sustentabilidade: Uso de materiais recicláveis e reutilizáveis, minimizando impactos ambientais.				
42		Serviço de decoração para eventos médio	Serviço de decoração para eventos médio. Especificação: serviço de decoração para eventos médio - contendo - 1(uma) toalha de mesa com 8m de comprimento para no tecido jacquard e cores combinar tapete com 10m 1(uma) cortina de 8m 01 (um) arranjo cerimonial com flores naturais ou artificiais para mesa principal de cores a combinar 2 (dois) arranjo frontal um rool de entrada com 2 (dois) arranjos para entrada principal com flores naturais ou artificiais de cores a combinar 2 (duas) colunas, 2 (dois) vasos com arranjo de boia 4 (quatro) toalhas de 1,5m para mesas de assinatura 4 (quatro) toalhas de 3m para mesa para buffet púlpito com tapete de 3m	UNID			
						R\$ 3.613,47	R\$3.613,47
						VALOR TOTAL	R\$ 6.524,78

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 30 dias contados da celebração contratual, com a execução devendo ser prestado imediatamente à assinatura do termo contratual, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 6.524,78 (seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos)

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0 Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- 8.1 Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo de validade, e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3 Responsabiliza-se por todas despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 8.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 8.5 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 8.8 Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.
- 8.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana

- 9.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.7 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 9.8 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- 9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 11.2 Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3 Der causa à inexecução total do Contrato;
- 11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.7 Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 11.8 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 11.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.12 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.13 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.14 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- 11.15 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- 11.16 Multa:
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.17 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.18 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.19 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- 11.20 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.21 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.22 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.23 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

11.24A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.25 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163 da Lei nº 14.133/21).

11.26 As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 1

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

11.27 Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela Administração, que notificará empresa a ser contratada.

TABELA 2

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5



ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana

5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

11.28A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;



- 11.29A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela Administração, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;
- 11.30 Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.31 As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.32 Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.33 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.34 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.



12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes para a execução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão- 04- Secretaria de Desenvolvimento Social

UO- 0402- FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2193- Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

33903900- outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica

33903913- Locação de Bens Móveis e outras naturezas e intangíveis

Programação 280290820240002

Fonte 1669.3110

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Itabaiana/SE, 19 de junho de 2026

Osair do Santos Costa
Osair do Santos Costa

Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
YASMIN GOIS REIS
Data: 18/06/2026 13:50:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Yasmin Gois Reis
60.551.369 Yasmin Gois Reis
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Carla da Costa Santos 843.213.945-34
II - Juarez Vasconcelos Medeiros 269658998-40